



Lei nº 459, de 14 de fevereiro de 2025.

Altera a Lei nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, para criar a Secretaria Municipal de Pesca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do art. 10, da Lei Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“IV – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA”

- a) Secretaria da Agricultura;
- b) Secretaria da Promoção Habitação e Assistência Social;
- c) Secretaria da Cultura;
- d) Secretaria da Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos;
- e) Secretaria do Esporte e Lazer;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária;
- h) Secretaria do Transporte;
- i) Secretaria do Turismo;
- j) Secretaria da Tributação;
- k) Secretaria das Obras e Serviços Urbanos;
- l) Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- m) Secretaria da Pesca.”

Art. 2º. Fica alterada a Secção VIII, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DA PESCA”**

Art. 23. A Secretaria da Pesca é o órgão ao qual compete:

I – propor e executar as políticas de abastecimento, de desenvolvimento e de promoção do setor de pesca no Município;

II – organizar e desenvolver programas de assistência técnica aos pequenos produtores de pescados;

III – articular com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para as atividades de pesca e de abastecimento;

IV – coordenar programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos nas áreas de abastecimento e pesca;



V – apoiar às iniciativas populares na organização para a produção e o consumo;

VI – viabilizar os meios de escoamento e comercialização da produção de pescados no Município;

VII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório

VIII – desempenhar outras competências afins;

IX – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria da Pesca compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – secretaria adjunta;

II – departamento da pesca

III – coordenadoria do programa de desenvolvimento e capacitação do pescador;”

Art. 3º. Fica alterada a Secção VII, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“SEÇÃO VII DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

Art. 23. A Secretaria da Agricultura é o órgão ao qual compete:

I – desenvolver do agronegócio local, auxiliando na eliminação dos pontos de estrangulamento dos diferentes elos de cadeias de produção, buscando a sustentabilidade da agricultura familiar;

II – desenvolver ações na área de infra-estrutura rural, como estradas rurais, infra-estrutura de produção, manejo e uso adequado do solo, entre outros;

III – criar alternativas de renda através de um programa de fomento incluindo projetos de verticalização da produção, mudança da base técnica da agricultura tradicional e incentivo à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas com viabilidade econômica;

IV – desenvolver atividades no campo de organização rural de pequenos produtores, promovendo a participação dos mesmos na definição das políticas públicas para o meio rural;

V – proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional, bem como a elevação do grau de escolaridade dos agricultores familiares;

VI – abastecer e promover a segurança alimentar, integrando produtores rurais e consumidores urbanos;

VII - propor e executar as políticas de abastecimento, de desenvolvimento e de promoção do setor de pesca no Município;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;



IX – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria da Agricultura, compõe-se das seguintes unidades de gestão e serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – secretaria adjunta;

II – departamento do desenvolvimento do agronegócio local;

III – coordenadoria do desenvolvimento técnico e profissional dos agricultores e familiares.”

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá